



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

I

Série

Número 168

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 729/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorre com a organização da “Festa da Castanha” a realizar no ano de 2025, mediante um apoio financeiro que não excederá o montante de 14.750,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 730/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, com vista à sua participação na 68.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 2.200,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 731/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Costa Oeste tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorre com a organização da “Mostra do Maracujá e Derivados” a realizar no ano de 2025, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 12.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 732/2025

Autoriza a alienação, pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, do Prédio urbano, lote para construção, localizado em Monte Gordo e Boa Morte, freguesia e município da Ribeira Brava, designado por lote 5/6 do Parque Empresarial da Ribeira Brava, com a área global de 1.070 m² e do Prédio urbano, a que corresponde o lote 7/9, composto por armazém de dois pisos, localizado em Monte Gordo e Boa Morte, Coroa, Parque Empresarial da Ribeira Brava, freguesia e município da Ribeira Brava, com a área global de 1.321 m², sendo 804,15 m² de área coberta e 516,85 m² de área descoberta, com o valor patrimonial de 174.200,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 733/2025

Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 734/2025

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Beneficiação de Parques Infantis em Creches e Infantários”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 735/2025

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Antigo Centro de Saúde do Seixal - Reconstrução de Muro de Contenção em Pedra.”

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 736/2025

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «CANALIZAÇÃO DO RIBEIRO DA PALMEIRA A JUSANTE DA RUA DA PALMEIRA» até ao montante de 1.029.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 729/2025****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorre com a organização da “Festa da Castanha” a realizar no ano de 2025, mediante um apoio financeiro que não excederá o montante de 14.750,00 €.

Texto:**Resolução n.º 729/2025**

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente, de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo do Curral das Freiras organiza a edição de 2025 da “Festa da Castanha”;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo da castanha assume no contexto da agricultura regional e, em particular, na freguesia da freguesia do Curral das Freiras;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Curral das Freiras são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Curral das Freiras, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de setembro de 2025, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37.º, e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025 e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorre com a organização da “Festa da Castanha” a realizar no ano de 2025.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Curral das Freiras uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 14.750,00 € (catorze mil setecentos e cinquenta euros).
- 3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
- 6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2025, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na classificação orgânica 48 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AZ, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42512618 e compromisso n.º CY52514081.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 730/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, com vista à sua participação na 68.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 2.200,00 €.

Texto:

Resolução n.º 730/2025

Considerando que a Feira Agropecuária do Porto Moniz, além da mais antiga, é a mais importante dos setores agrícola e agroalimentar realizada na Região Autónoma da Madeira espelhando, anualmente, a dinâmica e evolução da agricultura e da agroindústria;

Considerando que é estratégia do XVI Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, promover uma agricultura, agroindústria e pecuária de sucesso assentes na inovação, na sustentabilidade, no empreendedorismo, na criação de emprego, na responsabilidade social e ambiental e, conseqüentemente, na sua crescente importância para a economia regional;

Considerando que, nesse contexto, a atribuição de prémios pecuniários aos participantes que mais apostem na criatividade, inovação e qualidade, é um estímulo a essa atitude, e inquestionável fator de valorização da própria Feira Agropecuária do Porto Moniz;

Considerando igualmente o papel preponderante que a Feira Agropecuária do Porto Moniz assume na preservação e divulgação das tradições do Mundo Rural, designadamente do artesanato e de outras formas da cultura popular da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que, concomitantemente, dada a localização particular do certame, a atribuição de um prémio pecuniário aos agricultores com menor capacidade financeira, designadamente as pessoas singulares não empresariais, muito auxilia a compensar as despesas com o transporte de pessoas e bens, incentivando à sua participação;

Considerando que se realizou de 11 a 13 de julho do corrente ano a 68.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz;

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira, além de ter marcado presença direta na 68.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, promoveu a participação no evento de vários dos seus associados;

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira, constituída em 1976, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2000, como de utilidade pública;

Considerando a Portaria n.º 359/2025, de 3 de julho, que aprova o Regulamento de atribuição de prémios aos participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de setembro de 2025, resolve o seguinte:

- 1- Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M, de 9 de julho, e do artigo 3.º da Portaria n.º 359/2025, de 3 de julho, que aprova o Regulamento de atribuição de prémios aos participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, com vista a que esta receba o valor relativo à sua participação no valor de 1.000,00 € (mil euros) e proceda ao pagamento dos prémios de participação atribuídos aos produtores agrícolas seus representados na 68.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, no valor de 1.200,00 € (mil, duzentos euros), nos termos do estabelecido no Regulamento acima referido e de acordo com a descrição no Anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- 2- Conceder para os efeitos referidos no número anterior à Associação de Agricultores da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 2.200,00 € (dois mil, duzentos euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Associação de Agricultores da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, com a seguinte classificação: classificação orgânica 48 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 53259, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.ZB.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000724, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42511934 e compromisso n.º CY52514062.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

ANEXO

(a que se refere o n.º1)

Produtores Agrícolas - Prémios de Participação			
Nome		NIF	Valor (€)
1	Ângela Maria Jardim Menezes Melim	184 530 938	200,00
2	João Carlos Ferreira Melim	186 097 794	200,00
3	Maria Celeste Pestana Freitas	131 750 925	200,00
4	Maria do Carmo Barbosa da Silva Aguiar	196 323 070	200,00
5	Maria Isabel Martins	199 129 231	200,00
6	Manuel Jesus Figueira	141 469 749	200,00
Total			1 200,00

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 731/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Costa Oeste tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorre com a organização da “Mostra do Maracujá e Derivados” a realizar no ano de 2025, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 12.000,00 € .

Texto:**Resolução n.º 731/2025**

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que no âmbito das ações atrás referidas, a Associação da Costa Oeste realizará a edição de 2025 do evento “Mostra do Maracujá e Derivados”;

Considerando que a “Mostra do Maracujá e Derivados” detém todo o potencial para vir a constituir-se como o mais importante certame agrícola da freguesia da Ribeira Brava;

Considerando que esta intervenção muito contribui para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo do maracujá assume na costa oeste da ilha da Madeira;

Considerando que a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Associação da Costa Oeste, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de setembro de 2025, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37.º, e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025 e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação da Costa Oeste tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorre com a organização da “Mostra do Maracujá e Derivados” a realizar no ano de 2025.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação da Costa Oeste uma participação financeira que não excederá o montante de 12.000,00 € (doze mil euros).
- 3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
- 6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2025, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na classificação orgânica 48 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.ZD.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42512619 e compromisso n.º CY52514097.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 732/2025

Sumário:

Autoriza a alienação, pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, do Prédio urbano, lote para construção, localizado em Monte Gordo e Boa Morte, freguesia e município da Ribeira Brava, designado por lote 5/6 do Parque Empresarial da Ribeira Brava, com a área global de 1.070 m² e do Prédio urbano, a que corresponde o lote 7/9, composto por armazém de dois pisos, localizado em Monte Gordo e Boa Morte, Coroa, Parque Empresarial da Ribeira Brava, freguesia e município da Ribeira Brava, com a área global de 1.321 m², sendo 804,15 m² de área coberta e 516,85 m² de área descoberta, com o valor patrimonial de 174.200,00 €.

Texto:

Resolução n.º 732/2025

Considerando que a “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.” é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado em 27 de março de 2006 com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, no exercício da sua atividade, a “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.” gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, promovendo o investimento empresarial, o ordenamento do território, a criação de emprego e a melhoria da qualidade ambiental;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais, de acordo com parâmetros de interesse público, deve também responder às expectativas do setor empresarial regional, nomeadamente quanto à possibilidade de aquisição dos lotes onde se implantam as suas empresas;

Considerando que, para que a “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.” possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de setembro de 2025, resolve:

Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.” consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, consequentemente, essenciais para a realização do interesse público.

Autorizar a alienação, pela “MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, dos seguintes prédios:

- Prédio urbano, lote para construção, localizado em Monte Gordo e Boa Morte, freguesia e concelho da Ribeira Brava, designado por lote 5/6 do Parque Empresarial da Ribeira Brava, com a área global de 1.070 m², confrontante do Norte com o lote 4 e Madeira Parques Empresariais, do Sul com o lote 7/9 e Madeira Parques Empresariais e Arruamento A, do Leste com a Madeira Parques Empresariais e do Oeste com o Arruamento A, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5306, com o valor patrimonial de 42.200,00 € (quarenta e dois mil e duzentos euros) e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 9841/20180115 da freguesia da Ribeira Brava;
- Prédio urbano, a que corresponde o lote 7/9, composto por armazém de dois pisos, localizado em Monte Gordo e Boa Morte, Coroa, Parque Empresarial da Ribeira Brava, freguesia e concelho da Ribeira Brava, com a área global de 1.321 m², sendo 804,15 m² de área coberta e 516,85 m² de área descoberta, confrontante do Norte com o Lote 5/6 e Madeira Parques Empresariais, do Sul com o Arruamento A, do Leste com a Madeira Parques Empresariais, e do Oeste com o Arruamento A, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5375, com o valor patrimonial de 174.200,00 € (cento e setenta e quatro mil e duzentos euros) e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 9842/20180115 da freguesia da Ribeira Brava.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 733/2025

Sumário:

Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Texto:

Resolução n.º 733/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de setembro de 2025, resolve aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas”.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 734/2025

Sumário:

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Beneficiação de Parques Infantis em Creches e Infantários”.

Texto:

Resolução n.º 734/2025

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excepcional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2025, por força do artigo 125.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, e do n.º 1 do artigo 3.º, do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Beneficiação de Parques Infantis em Creches e Infantários”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de setembro de 2025, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Beneficiação de Parques Infantis em Creches e Infantários”.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 735/2025

Sumário:

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Antigo Centro de Saúde do Seixal - Reconstrução de Muro de Contenção em Pedra.”

Texto:

Resolução n.º 735/2025

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excepcional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2025, por força do artigo 125.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, e do n.º 1 do artigo 3.º, do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Antigo Centro de Saúde do Seixal - Reconstrução de Muro de Contenção em Pedra”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de setembro de 2025, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Antigo Centro de Saúde do Seixal - Reconstrução de Muro de Contenção em Pedra.”

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 736/2025**Sumário:**

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «CANALIZAÇÃO DO RIBEIRO DA PALMEIRA A JUSANTE DA RUA DA PALMEIRA» até ao montante de 1.029.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 736/2025**

Considerando que devido às características orográficas da Ilha da Madeira, os materiais depositados ao longo das vertentes, principalmente quando ocorrem precipitações muito expressivas, ganham energia e velocidades muito elevadas, deslocando-se e depositando-se nos leitos das linhas de água, estrangulando a seção de vazão dos mesmos;

Considerando a necessidade de ser garantida a passagem destes caudais ao longo de toda a extensão das linhas de água, de forma a atenuar a vulnerabilidade das áreas mais expostas aos riscos de cheias;

Considerando a necessidade de proceder-se à correção do alinhamento de um troço da Ribeira da Palmeira, na freguesia do Caniçal, incluindo a execução de um arruamento ao longo do mesmo, dado a existência de um aglomerado urbano de expressiva importância que se desenvolve na sua envolvente;

Considerando a importância da intervenção prevista ao nível da qualificação do ordenamento urbanístico do local a interencionar;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos para 2025, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, encontra-se previsto o Projeto “Canalização, Desassoreamento, Regularização, Conservação e Manutenção de Cursos de Água”.

Assim, nos termos e com os fundamentos da proposta de início de procedimento de contratação pública, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de setembro de 2025, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, a realização da despesa inerente à empreitada designada por «CANALIZAÇÃO DO RIBEIRO DA PALMEIRA A JUSANTE DA RUA DA PALMEIRA» até ao montante de 1.029.000,00 euros, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor.
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 534/2025, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série n.º 166, de 24 de setembro de 2025.
3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b), 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso público, para execução da referida obra.
4. Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso e o caderno de encargos.
5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número três supra.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio. (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)